



Porto Alegre, 13 de junho de 2019.

## **Orientação Técnica IGAM nº 24.123/2019**

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita ao IGAM orientação técnica acerca do Substitutivo apresentado ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, e que tem por ementa: “Altera a redação e acrescenta parágrafo 1º no art. 1º, dá nova redação ao parágrafo 1º e 2º, acrescenta parágrafo, enumera os demais do art. 2º da Resolução nº 005/2012, que (Normatiza as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Guaíba)”.

II. O tema tratado no Projeto de Lei, em suma, visa a promover a alteração na Resolução que normatiza as sessões solenes da Câmara de Vereadores de Guaíba para a concessão de honorarias a cidadãos que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

A medida insere-se dentre as competências privativas da Câmara Municipal de Guaíba posto que o art. 28 conferiu-lhe a capacidade de organizar seus serviços administrativos e de propor projetos legislativos nesse sentido (alínea *b* do inciso VII, art. 28).

Assim, definida a competência da Câmara para dispor sobre a matéria, quanto à iniciativa para deflagrar a presente proposição, de mesmo modo, não se vislumbram óbices.

Veja-se que o Regimento Interno da Câmara se quedou inerte quanto a criar regramento definindo exclusividade para se sugerirem proposições que visem a alterar os serviços administrativos da Casa, logo, podendo, a iniciativa partir tanto da Mesa Diretora, do Presidente da Casa ou de qualquer dos edis.

Além do mais, quanto ao instrumento normativo utilizado, ao teor do que dispõe o inciso II do art. 111, tem-se por adequada a via eleita em face de que a resolução é a proposição referente aos assuntos internos da casa e a responsável por normatizar a organização dos serviços internos da Câmara.

III. Diante do que foi exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução apresentado, em face de que não se vislumbram obstáculos aparentes para a sua proposição.

O IGAM permanece à disposição.



**Thiago Arnauld da Silva**  
Consultor Jurídico do IGAM  
OAB/RS Nº 114.962



**André Leandro Barbi de Souza**  
Advogado e Diretor do IGAM  
OAB/RS Nº 27.755